



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde, Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 17/03/25

C. Barros

Conceição de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Selina
Sara Paiva
para relatar.

Em, 18/03/25

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo AL nº 38548/2025

Projeto de Lei nº 35/2025, que dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Piauí, e dá outras providências.

Autor: Deputado Francisco Limma

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

PARECER COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Nobre Deputado Francisco Limma que dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Piauí, e dá outras providências.

Preliminarmente, registra-se que o referido Projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça, a qual concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, inexistindo vícios formais ou materiais a combater, estando em conformidade às limitações ao poder reformador.

Igualmente, nota-se que não demanda reparos à técnica legislativa.
Eis o relatório.

II - Da Fundamentação e Análise

A finalidade principal da Proposição é autorizar os Estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino a executar a aplicação de atividades com fins educativos como ação disciplinar posterior à advertência verbal ou escrita, desde que observado os preceitos constantes no Estatuto da Criança e do adolescente, bem como, no Regimento Interno das Escolas do Piauí.

Cumprido salientar que, o Projeto trás em seu bojo, as condutas que devem ser utilizadas para evitar a violência no âmbito escolar, caracterizando-as como: Prática de Ação Educacional(PAE) e Manutenção do Ambiente Escolar(MAE).

A violência nas escolas é uma transgressão da ordem e das regras da vida em sociedade. É o atentado direto, físico contra a pessoa cuja vida, saúde e integridade física ou liberdade individual correm perigo a partir da ação de outros.



A violência escolar pode se apresentar de algumas formas distintas: tanto a praticada no espaço escolar, que não está ligada às atividades da escola, quanto à relacionada às atividades institucionais e que diz respeito a casos de violência direta contra a instituição, como a depredação do patrimônio.

A interpretação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Regimento Escolar, deve-se levar em consideração os fins sociais da norma e a condição peculiar da criança e/ou do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Assim, a proposta sob análise é de peculiar importância, na medida em que prevê medidas que garantam a segurança física de crianças e adolescentes dentro do ambiente escolar, bem como a imputação de sanções quando, estes, vierem a praticar atos que depredem o patrimônio escolar.

Contudo, ao analisar o mérito e a importância da proposta, não vislumbramos qualquer óbice que impeça a aceitável tramitação regimental e a consequente aprovação do Projeto.

Examinado a questão, passa-se a opinar.

III - Voto do Relator

Destarte, ante o exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Nobre Deputado Francisco Limma.**

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de **SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA**, após discussão e votação da matéria, delibera:

pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 20 de março de 2025.

Deputado **Dr. Felipe Sampaio**
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 07/05/2025 <i>Servício, Educação e</i> PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>Cultura</i>
--